

- E) oferecer sugestões para a elaboração de planos Municipais de aplicação de recursos em educação;
- F) emitir parecer sobre:
 - Assuntos e questões de natureza que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - Concessão de auxílio e subvenções a instituições educacionais;
 - Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o poder publico pretenda celebrar;
- G) Opinar sobre criação e funcionamento de Escolas Publicas na rede municipal de ensino, enquanto não lhe forem delegadas as atribuições pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura;
- H) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação e Instituições Congêneres;
- I) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação e Conselho Federal de Educação;

Parágrafo 2º: DA CULTURA

- A) elaborar o calendário de eventos anuais, até o mês de setembro de cada ano, para vigorar no ano seguinte;
- B) formular a Política cultural para o Município ;
- C) promover a defesa, a conservação do patrimônio histórico, folclórico, cultural e artístico do Município;
- D) promover intercambio com outras entidades culturais de modo a possibilitar a realização de exposição, espetáculo, conferencias, seminários, debates e toda e qualquer atividade cultural;
- E) promover campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;
- F) emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Poder Público Municipal;
- G) submeter a homologação do Prefeito Municipal aos atos e resoluções aprovadas em plenário.

Art. 8º - O Prefeito Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal de Educação e Cultura, em caráter definitivo ou transitório, os servidores que fizerem necessário para o funcionamento do Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, uma vez constituído e empossado, deverá elaborar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu regimento interno a ser submetido a aprovação da Prefeito Municipal.

Art. 10º - O Prefeito Municipal nomeara os membros do 1º Conselho, dentro de 30 (trinta) dias da vigência da presente Lei.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO
Aos 14 dias do mês de fevereiro de 1995.

DELONEI CARLOS PERIN
Vice - Prefeito Municipal
emExercicio

Registre-se e Publique-se:

Marcos Antônio Schena
Responsável pelo Registro
E Publicação.